



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Lei nº 242/2021.

De 20 de Abril de 2021

“Dispõe sobre Concessão de Diárias e Passagens aos Servidores do Poder Executivo Municipal do Município de São Sebastião do Tocantins/TO em viagem a serviço do Município e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal através das atribuições legais que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Diárias e Passagens para servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocar a serviço para fora do Município.

Art. 2º O Servidor Público do Poder Executivo Municipal do município que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado ou Território Nacional a serviço do município, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus a passagens e diárias para custear despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - O caput deste art. 2º estende-se aos Conselheiros Tutelares e membros dos Conselhos Municipais.

Art. 3º A diária integral é devida a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tornando se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

§ 1º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§ 2º Ocorrendo afastamento do servidor por período de até 4 (quatro) horas com refeição e inferior a 12 (doze) horas serão devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§ 3º As passagens para deslocamento de servidores para outros municípios serão concedidas a critério da Administração Municipal, podendo ser terrestre ou aérea, sendo vedada sua concessão quando o deslocamento for realizado em veículo oficial.

Art. 5º O servidor que receber diária e não se afastar da sede por qualquer motivo, deve restituí-las no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deve restituir as diárias em excesso no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 6º Ao Servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º A diária não é devida:

I Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

II Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficial gratuita ou incluso em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 8º Conceder-se á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços de interesse do município.

Art. 9º As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um desses critérios:

I Pelos valores correspondentes ao anexo I desta Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

II pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização.

Art. 10 Em todos os deslocamentos para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem com informações adicionais no prazo máximo de 5 (cinco), conforme anexo II desta Lei

Art. 11 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar periodicamente por Decreto, os valores das diárias constantes no anexo I desta Lei, (nunca antes do período de um ano) mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação nos termos do índice oficial do Governo Federal IPCA/IBGE.

Art. 13 São competentes para autorizar concessão de diária e o uso do meio de transporte utilizado na viagem o Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 14 Os valores das diárias são estabelecidos no anexo I desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários e a Lei nº 009/2002 de 15 de agosto de 2002 e o Decreto nº 016 de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, em 20 de abril de 2021.


Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal
CPF: 850.035.811-49



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Lei nº 242/2021.
Anexo I

DESTINOS	PREFEITO E VICE- PREFEITO	SECRETÁRIOS	DIRETORES E COORDENADORES	DEMAIS SERVIDORES
Municípios com distancia de até 100 km	R\$ 230,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Municípios com distancia de 101 km até 200 km	R\$ 315,00	R\$ 230,00	R\$ 180,00	R\$ 120,00
Município com distancia de 201 km até 400 km	R\$ 430,00	R\$ 285,00	R\$ 220,00	R\$ 150,00
Município com distancia de 401 km até 600 km	R\$ 570,00	R\$ 370,00	R\$ 300,00	R\$ 170,00
Capital do Estado Palmas	R\$ 715,00	R\$ 430,00	R\$ 350,00	R\$ 260,00
Outras Capitais do País	R\$ 860,00	R\$ 650,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00


Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal